



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.514, DE 19 DE JULHO DE 2022

Institui o Dia Estadual da Família Militar e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Família Militar, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de setembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Família Militar fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 19/07/2022](#)